



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Ano 2012, Número 131

Florianópolis, sexta-feira, 20 de julho de 2012.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Juiz Luiz César Medeiros
Presidente

Juiz Eládio Torret Rocha
Vice-Presidente e Corregedor

Samir Claudino Beber
Diretor-Geral

Secretaria Judiciária

Coordenadoria de Gestão da Informação

Seção de Publicações Técnico-Eleitorais

Fone/Fax: (48) 3251 3714 / 3251 3731
diario@tre-sc.gov.br

71ª Zona Eleitoral - Abelardo Luz	16
Atos Judiciais	16
79ª Zona Eleitoral - Içara	16
Atos Judiciais	16
92ª Zona Eleitoral - Criciúma	17
Atos Judiciais	17
95ª Zona Eleitoral - Joinville	18
Atos Judiciais	18
100ª Zona Eleitoral - Florianópolis	18
Atos Judiciais	18
103ª Zona Eleitoral - Balneário Camboriú	19
Atos Judiciais	19
105ª Zona Eleitoral - Joinville	19
Atos Judiciais	19
ANEXOS	20
Atos da Presidência	20
Anexo do Edital n. 7/2012	20
49ª Zona Eleitoral - São Lourenço do Oeste	22
Anexo da Portaria n. 6/2012	22
54ª Zona Eleitoral - Sombrio	27
Anexo do Edital n. 044/2012	27
105ª Zona Eleitoral - Joinville	38
Anexo do Edital n. 048/2012	38

Sumário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	1
Atos da Presidência	1
Atos Delegados	1
Atos dos Relatores	2
Decisões	2
Acórdãos e Resoluções	3
Acórdãos	3
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	6
Atos do Corregedor	6
Decisões	6
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL	6
ZONAS ELEITORAIS	6
3ª Zona Eleitoral - Blumenau	6
Atos Judiciais	6
12ª Zona Eleitoral - Florianópolis	9
Atos Judiciais	9
21ª Zona Eleitoral - Lages	9
Atos Judiciais	9
28ª Zona Eleitoral - São Joaquim	9
Atos Judiciais	9
31ª Zona Eleitoral - Tijucas	11
Atos Judiciais	11
33ª Zona Eleitoral - Tubarão	11
Atos Judiciais	11
35ª Zona Eleitoral - Chapecó	12
Atos Judiciais	12
37ª Zona Eleitoral - Capinzal	13
Atos Judiciais	13
41ª Zona Eleitoral - Palmitos	15
Atos Judiciais	15
49ª Zona Eleitoral - São Lourenço do Oeste	15
Atos Judiciais	15
54ª Zona Eleitoral - Sombrio	16
Atos Judiciais	16

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Atos da Presidência

Atos Delegados

CONCURSO DE REMOÇÃO

EDITAL N. 7/2012

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, com fundamento no art. 9º da Portaria P n. 334, de 13.10.2009, alterada pelas Portarias P n. 78, de 16.4.2012, e P n. 106, de 28.5.2012, e pelo § 1º do art. 17 da Resolução TSE n. 23.092, de 3.8.2009, torna público que estarão abertas inscrições para o concurso de remoção de servidores ocupantes do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do quadro de pessoal deste Tribunal, bem como de servidores dos quadros de pessoal de outros tribunais eleitorais removidos para o TRESA, para ocupação de quatro vagas, 1 (uma) na Sede, 1 (uma) na 49ª ZE - São Lourenço do Oeste, 1 (uma) na 52ª ZE - Anita Garibaldi, e 1 (uma) na 66ª ZE - Pinhalzinho, e preenchimento do claro de lotação existente na 77ª ZE - Fraiburgo.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO

1.1. Poderão se inscrever no concurso de remoção todos os servidores ocupantes do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, lotados na Sede deste Tribunal e nos Cartórios Eleitorais da Circunscrição de Santa Catarina.

1.2. Os servidores ocupantes do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, dos quadros de pessoal dos tribunais eleitorais removidos para o TRESA que desejarem participar do certame, além de providenciarem sua inscrição, deverão encaminhar à Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento, durante o prazo fixado no item 2.1, certidão de tempo de efetivo exercício, expedida pelo tribunal de origem, para fins previstos no art. 16 da Portaria P n. 334/2009.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições no concurso de remoção serão realizadas pelos candidatos interessados, por meio de formulário eletrônico disponibilizado na *intranet* deste Tribunal (<http://intranet.tre-sc.gov.br/site/servidores/concursos-publico-e-de-remocao/index.html>), no período de 24 a 26/7/2012, até às 19h do último dia.

2.1.1. No ato de inscrição o candidato estará declarando que foi dada ciência ao titular da unidade e que as informações prestadas são de sua inteira responsabilidade, sob as penas da lei.

2.1.2. Na impossibilidade do preenchimento do formulário, o candidato poderá preencher e encaminhar, no prazo estipulado no item 2.1, requerimento, original ou por fax, conforme Anexo, que será recebido até às 19h do dia 26/7/2012 no Protocolo da Sede deste Tribunal.

2.2. Os candidatos poderão optar pela Sede do Tribunal e por Zonas Eleitorais de seu interesse, por ordem de preferência, independentemente da existência de vaga.

2.3. Após o encerramento das inscrições, os candidatos não poderão alterar as opções de lotação, inclusive quanto à ordem de preferência.

3. DA CLASSIFICAÇÃO E DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

3.1. As vagas oferecidas serão preenchidas conforme a ordem de classificação, observada a ordem de preferência de localidades informadas pelo candidato.

3.1.1. No caso de o número de vagas ser menor que o de interessados, para fins de classificação e de desempate, observar-se-ão os critérios previstos no art. 16 da Portaria P n. 334/2009.

3.2. As vagas que surgirem em consequência do preenchimento das originalmente disponibilizadas neste Edital serão ocupadas, sucessivamente, pelos candidatos que tenham por elas optado, por ordem de preferência, observado, para fins de classificação e desempate, o disposto no subitem 3.1.1, até que não haja mais servidores interessados.

3.2.1. A ordem de preferência de que trata o item 3.2 destina-se exclusivamente a definir a ordem de escolha dos candidatos, não tendo condão de se revestir de critério de desempate.

3.3. A Secretaria de Gestão de Pessoas publicará na *intranet* (<http://intranet.tre-sc.gov.br/site/servidores/concursos-publico-e-de-remocao/index.html>) a classificação dos candidatos.

4. DOS RECURSOS

4.1. Os interessados terão o prazo de um dia útil, contado da data de publicação da classificação, para apresentar pedido de reconsideração, dirigido à Direção-Geral, que decidirá no prazo de dez dias, contados da data da protocolização.

4.2. Da decisão da Direção-Geral caberá recurso à Presidência, no prazo de um dia útil, contado da ciência do interessado.

4.3. Interposto o recurso, a Secretaria de Gestão de Pessoas intimará os demais envolvidos para, caso haja interesse, apresentarem alegações no prazo de um dia útil.

4.4. O recurso deverá conter a indicação, devidamente justificada e fundamentada, dos critérios a serem reavaliados e ser instruído com a documentação comprobatória das alegações.

4.5. Os recursos serão decididos no prazo de dez dias, contados da data de conclusão à Presidência.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Decididos os recursos, o resultado final do concurso de remoção será homologado pela Direção-Geral e publicado no DJESC.

5.2. Caso desista após o prazo de inscrição, o candidato ficará impedido de participar de concurso de remoção pelo período de um ano, contado da data de homologação do presente certame.

5.3. Publicada a homologação do concurso, não serão aceitos pedidos de desistência, devendo o servidor ser lotado na unidade de destino, observado o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 10 da Portaria P n. 106/2012.

5.4. O trânsito dos servidores aprovados no presente certame iniciará a partir do dia 17/12/2012, salvo nas situações em que a oportunidade e conveniência justifiquem a antecipação pela Administração.

5.5. Os servidores aprovados no concurso deverão permanecer na nova localidade por no mínimo seis meses, a contar do efetivo exercício na Unidade de destino.

5.5.1. O disposto no item 5.5 não se aplica aos casos de participação do servidor em concurso de remoção interno promovido em data anterior a 17/12/2012.

5.6. Não serão aceitos requerimentos condicionados.

5.7. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Direção-Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 17 de julho de 2012.

(a) Samir Claudino Beber, Diretor-Geral

Atos dos Relatores**Decisões****Publicação n. 312-2012/CRIP**

INQUÉRITO Nº 6145-51.2010.6.24.0000

SIGILOSO (SEGREDO DE JUSTIÇA)

RELATOR: JUIZ MARCELO RAMOS PEREGRINO FERREIRA

INVESTIGADO(S): SIGILOSO (SEGREDO DE JUSTIÇA)

ADVOGADO(S): JOSÉ ALEXANDRE MACHADO - OAB: 29383/SC

INVESTIGADO(S): SIGILOSO (SEGREDO DE JUSTIÇA)

ADVOGADO(S): FILIPE FREITAS MELLO - OAB: 19519/SC; LUIZ

HENRIQUE MARTINS RIBEIRO - OAB: 18181/SC; ISADORA ISIS

DO CARMO CABRAL - OAB: 25447/SC; FERNANDA GONÇALVES

DOS SANTOS - OAB: 23692/SC

INVESTIGADO(S): SIGILOSO (SEGREDO DE JUSTIÇA)

ADVOGADO(S): NORIVAL RAULINO DA SILVA JUNIOR - OAB:

17445/SC

INVESTIGADO(S): SIGILOSO (SEGREDO DE JUSTIÇA)

ADVOGADO(S): CARLOS ADAUTO VIRMOND VIEIRA - OAB:

6544/SC; MARCELO SCHIOCHETT - OAB: 18365/SC; JOVENIL DE

JESUS ARRUDA - OAB: 12065/SC; ROGERIO ULRICH - OAB:

19166/SC; EVANDRO JOSÉ DOS PASSOS - OAB: 8556/SC

Vistos, etc.

Trata-se de Inquérito Policial n. 6145-51.2010.6.20.0000, instaurado na Delegacia da Polícia Federal de Joinville, noticiando, em tese, a prática dos crimes previstos nos artigos 299 e 350 do Código Eleitoral e no artigo 316 de Código Penal por parte dos requeridos, que teriam se utilizado de documentos falsos e movimentações financeiras irregulares para a quitação de débito fiscal de pré-candidato a prefeito no ano eleitoral de 2008, visando à desistência deste candidato, com intuito de viabilizar a candidatura de político adversário.

A apuração dos fatos se deu também em Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIJE n. 208/2008, em cujo Recurso Eleitoral n. 9981008-65.2008.6.24.0096, que resultou no Acórdão n. 25.460 (fls. 155-198), por maioria de votos, esta Corte afastou as preliminares suscitadas e, no mérito, à unanimidade, deu provimento à irrisignação de [...], [...] e [...] para julgar improcedente a ação de investigação judicial eleitoral por abuso de poder econômico e político da 96ª Zona Eleitoral - Joinville.

Aliás, o presente inquérito foi instaurado por requisição da Procuradoria Regional Eleitoral e teve como embasamento fundamental a mencionada AIJE n. 208/2008, da qual foi acostada cópia integral no presente feito (apenso contendo 20 volumes).

No decorrer das investigações, foram colhidos os depoimentos dos indiciados [...] (fl. 101), [...] (fl. 107), [...] (fl. 119) e [...] (fl. 146).

O Delegado de Polícia apresentou seu relatório final às fls. 201-204.

A Procuradoria Regional Eleitoral, com vista dos autos, solicitou o arquivamento do presente inquérito, eis que, dada a "fragilidade do arcabouço probatório, a ação penal eleitoral já nasceria fadada ao insucesso, induzindo o Judiciário a mover-se apenas em respeito ao princípio da indisponibilidade da ação penal, razão pela qual se impõe seja o presente inquérito arquivado" (fls. 211-217).

É o relatório. Decido.

As provas produzidas no decorrer das investigações não são suficientes para demonstrar a materialidade e a autoria de crime eleitoral supostamente praticado pelos investigados. Poder-se-ia cogitar, em tese, de prática de crime comum, alheio a alçada desta Justiça Especializada.

Extrai-se do depoimento de [...] (fl.101):

[...] em relação aos fatos em apuração, o declarante afirma que não participou direta ou indiretamente de qualquer processo eleitoral no ano de 2008; QUE "alguma coisa" que poderia levar a suscitar o